



**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL] nº XX/20XX**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**INSTRUÇÕES INICIAIS**

**Nota Explicativa 1**

O presente modelo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde os partícipes fornecem, cada um, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Nos termos do art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Acordo de Cooperação Técnica é definido como “*instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes*”.

São exemplos de órgãos públicos e outras entidades que podem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.531, de 2023:

*Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:*

- I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;*
- II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;*
- III - com serviços sociais autônomos; e*
- IV - com consórcios públicos.*

O art. 1º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, estabelece no art. 6º que são requisitos para a celebração do ACT:  
a) aprovação do plano de trabalho; b) comprovação da legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do ACT; c) regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partícipe; e d) análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico

**dos órgãos ou entidades partícipes.**

O art. 8º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, determina que o ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e as cláusulas necessárias.

## **Nota Explicativa 2**

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho** devem ser adotados de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

## **Nota Explicativa 3**

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

## **Nota Explicativa 4**

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI (Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.

**PROCESSO SEI N° XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPU/XX N° XX/20XX**

**Unidade Gestora:** [sigla da unidade gestora]

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, VIA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) E A/O [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal] PARA OS FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE [S OU E].**

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio [do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão da Administração Pública Federal direta, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília, Distrito Federal - DF, via SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), inscrita no CNPJ: 00.489.828.0009/02 ou da

SUPERINTENDÊNCIA XXX, com sede em XXXX, inscrita no CNPJ XXX] , neste ato representada pelo [Secretário do patrimônio da União ou Superintendente do Estado XXX] nomeado(a) por meio da Portaria XXX [informar Nº e data de publicação da Portaria], portador do registro geral nº XXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX; e a/o [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal], com sede em XXXX [informar endereço], inscrito no CNPJ/MF nº XXXX, neste ato representado pelo [Diretor ou Presidente da Entidade XXX], nomeado por meio de [Descrever informações sobre documento de nomeação], portador do registro geral nº XXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em XXX.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Nº XXXX, [quando for o caso inserir: competência delegada à Superintendente do Patrimônio da União no Estado XX com base no art. 1º da Portaria SPU/ME nº 8.678/2022 e no art. 93, inc. I, da Portaria MGI nº 7.660, de 24 de outubro de 2024], à deliberação favorável do GE-DESUP X [quando for o caso], na forma dos arts. 1º XVIII e 3º, da Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei nº 13.465 de 2017 e do Decreto nº 9.310/2018 e de suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir:

**Nota Explicativa 1:** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “*no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal*”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 2023, estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

(...)

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

**Nota Explicativa 2:** De acordo com o art. 8º, §1º, II, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica deverá conter o nome, cargo e respectivo número de matrícula dos representantes legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou, na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com algarismos tarjados;

**Nota Explicativa 3:** O Acordo de Cooperação Técnica também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que, embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à UNIÃO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de [descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação. Regularização fundiária Urbana - especificar a modalidade S ou E] a ser executado no [local de execução do objeto], conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho [SEI Nº XXX].

**Nota Explicativa 1:** O objeto do Acordo de Cooperação Técnica pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio

de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

**Nota Explicativa 2:** A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Nota Explicativa 1:** O Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, deverá seguir, no que couber, as disposições das leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017 e da Portaria **SEGES/MGI nº 3.506, de 2025**.

**Nota Explicativa 2:** O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

**Nota Explicativa 3:** O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo. Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS [ROL NÃO EXAUSTIVO]

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias **SEGES/MGI nº 3.506/2025**, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020;
- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

p) Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO [ROL NÃO EXAUSTIVO]**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO [quando for o caso inserir: por intermédio da Superintendência de Patrimônio da União no Estado XX]:

a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;

b) compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;

c) receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;

d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;

e) Designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor, conforme Instrução Normativa SPU/MGI nº 02/2014;

f) Colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o [Órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal] e enviá-los ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

g) Organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;

h) Conduzir a solenidade junto com os demais PARTÍCIPES para a entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste instrumento;

i) Dar publicidade às ações advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 [ROL NÃO EXAUSTIVO]**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) PARTÍCIPE 2:

a) Informar à comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação.

b) Repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;

c) No caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;

d) No caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;

e) No caso de REURB-E, a transferência de direitos aos ocupantes somente se dará após assinatura do

contrato de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível e o seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;

f) Quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;

g) Encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;

h) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;

i) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;

j) Assinar, em conjunto com a União, os instrumentos de Destinação;

k) Organizar, em conjunto com a União, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;

l) Informar aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;

m) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica;

n) cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas portarias SEGES/MGI nº 3.506/2025, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020 e, em especial, expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB.

**Nota Explicativa 1:** Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE [SE FOR O CASO]

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PARTÍCIPE 2.  
b) .....

**Subcláusula única.** Na execução da REURB, o interveniente somente poderá realizar a titulação dos ocupantes caso seja um dos legitimados previstos no art. 14, §1º, da Lei n. 13.465, de 2017 (art. 4º, § 1º da Portaria n. 2.826, de 2020);

**Nota Explicativa 1:** A Cláusula Sexta desta minuta somente é cabível caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura do interveniente, que corresponde ao órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidade privada, que participa do ACT para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio (art. 2º, VI, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

**Nota Explicativa 2:** Eventuais obrigações específicas do Interveniente deverão ser especificadas a partir do item “b” desta Cláusula Sexta.

**Nota Explicativa 3:** Estando presente a figura do interveniente, as cláusulas subsequentes deverão ser renumeradas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO [SE FOR O CASO]

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao ACT nº xxx/20xx, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por

meio de comunicação ao [órgão/entidade responsável pela política pública].

**Subcláusula única.** O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento.

**Nota Explicativa1:** A Cláusula Sexta é cabível apenas no caso previsto no art. 12, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, hipótese em que a minuta do Acordo de Adesão deverá vir como anexo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe deverá indicar formalmente, mediante portaria, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo;

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento, cada partícipe deverá indicar o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições que lhes foram conferidas por este instrumento.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades desenvolvidas não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não poderá ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores ou empregados públicos, admitindo-se que haja a colaboração de servidor/empregado público, apenas por prazo determinado e para o desenvolvimento de atividades

específicas, sem o afastamento das suas funções.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de XX meses/anos a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo de Aditivo, desde que não haja mudança do objeto, e mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

**Nota Explicativa 1:** O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

*I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*II - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.*

*III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.*

**Nota Explicativa 2:** A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma (art. 7º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

**Nota Explicativa 3:** O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 4:** A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, determina a assinatura eletrônica do instrumento de acordo com o art. 9º, em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS - [SE FOR O CASO]

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o regramento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Nota Explicativa 1:** A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.279, de 1996, a Lei nº 9.456, de 1997, a Lei nº 9.609, de 1998, a Lei nº 9.610, de 1998, e a Lei nº 11.484, de 2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;

**Nota Explicativa:** A notificação do outro partícipe deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 18, III, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, XX dias, nas seguintes situações:

**Nota Explicativa:** A notificação do outro partícipe, mediante comunicação formal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 18, IV, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

**Nota Explicativa:** Nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, A eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

**Nota explicativa:** A Administração Pública pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica bem como para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou outras questões dele oriundas, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do XX [especificar o Estado ou Distrito Federal], nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**Nota Explicativa:** Não se aplicará a Subcláusula única quando o Acordo for celebrado apenas entre órgãos da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**IMPORTANTE:** Caso este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA seja encaminhado junto a outros documentos, seja para assinatura ou análise por parte de outros órgãos, deverá ser especificado de forma detalhada, quais são esses outros documentos adicionais (incluindo o Nº SEI) que também necessitam de análise e/ou assinatura.

Brasília/DF, XX de XXX de 202X.

Documento assinado eletronicamente

Partície 1  
(nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente

Partície 2  
(nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINA GUIMARÃES RAPOSO**

# ECONOMISTA



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Guimarães Raposo, Economista**, em 31/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55170111** e o código CRC **BA80C786**.

---

**Referência:** Processo nº 19739.024830/2025-92.

SEI nº 55170111